



PROJETO DE LEI Nº. 58, DE _____ DE 2024

"REVOGA A LEI Nº 1.965, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002, E DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (CMHIS)."

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (CMHIS)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (CMHIS), órgão deliberativo, paritário e consultivo acerca das ações da Política Pública Habitacional do Município de Guanhães.

§ 1º - Este conselho seguirá as normativas nacionais estabelecidas pelas Leis Federais nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e suas atualizações.

§ 2º - O CMHIS atuará em conformidade com as deliberações do GGMHIS, previstas na Lei Municipal nº 2.290, de 19 de setembro de 2008.

Art. 2º - A execução da política habitacional no município será de responsabilidade dos órgãos da administração pública, conforme disposto no artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Guanhães.

Composição e Funcionamento do CMHIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será composto por 05 representantes do Poder Executivo Municipal e 05 da sociedade civil, sendo membros titulares e seus respectivos suplentes.

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- b) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou de Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Educação e/ou Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II. Representantes da Sociedade Civil:

(Assinatura)



- a) Defesa Civil local;
- b) Representante da Universidade Estadual de Minas Gerais (Curso de Engenharia Civil);
- c) Dois representantes de movimentos sociais de interesse habitacional;
- d) Representante das comunidades distritais (território rural).

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, renovável uma única vez por igual período.

Art. 5º - O exercício das funções de membro do CMHIS é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º - O conselho reunir-se-á mensalmente, podendo, excepcionalmente, ser convocado pelo presidente ou pela maioria dos membros, em prol do interesse público.

Art. 7º - As deliberações do CMHIS serão aprovadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Competências do CMHIS

Art. 8º - Compete ao CMHIS:

- I. Observar as normas emanadas do CGNHIS, conforme a Lei Federal nº 11.124/2005;
- II. Propor, analisar e aprovar diretrizes, prioridades e instrumentos da política municipal de habitação de interesse social;
- III. Acompanhar e avaliar a execução da política habitacional e recomendar providências necessárias;
- IV. Aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- V. Deliberar sobre subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;
- VI. Outras atribuições previstas no regimento interno.

Disposições Finais

Art. 9º - Revogam-se a Lei nº 1.965/2002 e demais disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, em 23 de dezembro de 2024.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br
CNPJ: 18.307.439/0001-27



JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos respeitosamente as senhoras e os senhores integrantes desta Câmara Legislativa do Município de Guanhães – MG.

Vimos solicitar a apreciação e a deliberação deste projeto de lei, em prol do bem coletivo das famílias guanhãenses, especialmente daquelas em condições socioeconômicas de baixa renda, em conformidade com a Lei Federal nº 11.888/2008.

É importante ressaltar que a habitação é um direito básico assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988. Como parte da República Democrática Brasileira, as ações de políticas públicas devem ocorrer mediante deliberações democráticas, em que o poder governamental executa tais políticas conforme a vontade da sociedade civil, representada nos conselhos e nas associações legalmente constituídas. Essa realidade é abraçada pelo Município de Guanhães, que reafirma seu compromisso com suas famílias ao propor a constituição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (CMHIS). Solicitamos a esta Casa Legislativa que aprecie e delibere para formalizar a legislação de criação do CMHIS, condição imprescindível para que o município possa ser contemplado com recursos federais e estaduais e, principalmente, para que esteja apto a executá-los democraticamente.

Destacamos que os entes federados exigem a estrutura mínima da política pública de habitação nos municípios que pleiteiam incentivos financeiros para atender famílias demandantes. Essa estrutura consiste no tripé conhecido como CPF: Conselho, Plano e Fundo da política pública. Portanto, a aprovação de uma Lei Municipal em consonância com a Política Nacional de Habitação é o primeiro passo para criar o Conselho Municipal do Fundo de Habitação e Interesse Social, colocando Guanhães em condições de iniciar sua atuação em prol das famílias mais necessitadas, que aguardam apoio público para residir em imóveis próprios. Esse objetivo somente será alcançado com a atuação efetiva dos órgãos governamentais e da sociedade civil, representada por conselhos municipais legalmente constituídos, elaborando o plano plurianual de habitação de interesse social, projetos, programas e as melhores estratégias para executar os recursos públicos.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2002, que substituiu a Lei nº 1.827, de 24 de novembro de 1997, não está em consonância com a Política Nacional de Habitação e Interesse Social, tampouco com o princípio da vulnerabilidade social previsto na legislação federal, solicitamos a esta Casa Legislativa a revogação da lei municipal vigente e, simultaneamente, a apreciação deste projeto de lei

Pça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



(em anexo), com uma nova redação em conformidade com a Política Nacional de Habitação e Interesse Social.

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Guanhães, em 23 de dezembro de 2024.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal